FOLHAS nº. 02
VISTO

PREFEITURA MUNICIPAL
Publicado no
Mural conforme
Lei nº 085
De 21/12/17
A 05/01/18
SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ

LEI MUNICIPAL Nº 1.467/2017

"Institui o Plano Plurianual do Município de São Francisco do Guaporé - RO., para o período de 2018 a 2021".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ, ESTADO DE RONDÔNIA, **APROVOU**, E EU PREFEITA MUNICIPAL, **SANCIONO** A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Esta Lei institui o Plano Plurianual - PPA para o quadriênio 2018 a 2021, em cumprimento ao disposto nos Artigos. 64, 86 Inciso IX da Lei Orgânica Municipal e Art. 165, parágrafo 1º, da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, de 2018 a 2021 os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesas de capital e outras delas decorrentes e nas despesas de duração continuada, na forma dos Anexos desta Lei.

Art. 2º. As prioridades e metas para o ano de 2018 conforme estabelecido no Art. 2º do Projeto de Lei que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2018 estão especificadas nos Anexos desta Lei.

Art. 3º. A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostas pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei de Revisão do Plano Plurianual ou Projeto de Lei específica.

Art. 4º. A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias no Plano Plurianual poderá ocorrer por intermédio da lei orçamentária anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações conseqüentes.

Parágrafo Único - De acordo com o disposto no caput deste artigo, fica o Poder Executivo

FOLHAS Nº. 02
8
VISTO

PREFEITURA MUNICIPAL
Publicado no Mural conforme Lei nº 085
De 21/12/17
A 05/01/18
SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ

autorizado a adequar as metas das ações orçamentárias para compatibiliza-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 5°. Por força da presente Lei fica o Poder Executivo autorizado a alterar, incluir ou excluir produtos e respectivas metas das ações do Plano Plurianual, desde que estas modificações contribuam para a realização do objetivo do Programa.

Art. 6°. O Poder Executivo enviará a Câmara de Vereadores, até o dia 15 de abril de cada exercício, relatório de avaliação dos resultados da implantação deste Plano.

Art. 7°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Francisco do Guaporé-RO, **21 de Dezembro de 2017.**

GISLAINE CLEMENTE
Prefeita Municipal